



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS
ADM 2021-2024

DECRETO Nº 42, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Certifico que este documento
divulgado no mural da Prefeitura Mun:
cipal de São Thomé das Letras.
Em 10/06/2021
Christiane Jonica
Assinatura

Dispõe sobre novas medidas e proibições para o enfrentamento da emergência em saúde pública provocada pelo COVID-19, no âmbito do Município de São Tomé das Letras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, Tomé Reis Alvarenga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, incisos III e VI da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria 454/2020 do Ministério da Saúde, que declara o estado de transmissão comunitária do vírus, bem como a Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.102, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais;



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS
ADM 2021-2024

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública no Município de São Thomé das Letras, declarado pelo Decreto Municipal nº 01/2021, em razão da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica do Município de Três Corações tem se agravado significativamente, tendo sua capacidade assistencial e médica disponível sobrecarregada, conforme declarado no Decreto nº 4.178/2021, da cidade de Três Corações – MG e conforme pode ser acompanhado pelos boletins epidemiológicos emitidos por aquela cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a condição de cidade turística do nosso Município, que recebe milhares de turistas mensalmente, originados de diversas partes do Brasil e do mundo;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 1.547/2021 que estabelece normas de prevenção ao contágio da doença infecciosa COVID-19, dispõe sobre o funcionamento dos serviços de transporte coletivo intermunicipal e institui penalidades por descumprimento das medidas legais e administrativas de controle da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a sanção e publicação da Lei nº 1.561/2021, que estabelece penalidades para o descumprimento das regras em segurança de saúde durante a pandemia;

CONSIDERANDO a identificação de nova variante - mais forte e mais contagiosa - na região;

CONSIDERANDO que nos últimos dias todas as cidades da região, inclusive São Thomé das Letras, tiveram aumento substancial de contaminados e de óbitos por COVID;

CONSIDERANDO o altíssimo número de turistas, oriundo das cidades vizinhas, que frequentam São Thomé das Letras aos fins de semana, na modalidade "city tour" ou "day use";



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS
ADM 2021-2024

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as mínimas condições de trabalho e renda para a população;

CONSIDERANDO a expectativa de recepção de alto número de turistas em ocasião do Dia dos Namorados;

CONSIDERANDO as deliberações do Gabinete de Crise;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reafirmada a necessidade da intensa obediência às medidas de proteção e combate à contaminação da doença infecciosa COVID-19, bem com a observância de todas as proibições exaradas anteriormente, em continuidade ao trabalho de enfrentamento a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São Tomé das Letras – MG, em razão de Pandemia da doença infecciosa Covid-19.

Art. 2º. Fica proibido, de 00h00min do dia 12 de junho até as 23h59 min do dia 13 de junho de 2021 e de 00h00min do dia 19 de junho até as 23h59 min do dia 20 de junho de 2021 o turismo na modalidade 'day use' ou "city tour".

Parágrafo Primeiro. Os turistas que possuem reservas em meios de hospedagens em São Thomé das Letras poderão adentrar no território municipal para permanecer apenas pelo prazo de estadia.

Art. 3º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19) fica proibidas a praticadas seguintes atividades:

- I - realização de quaisquer eventos públicos ou particulares e de atividades com a presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas;
- II - visitas às instituições de longa permanência para idosos;
- III - acesso, circulação e permanência de transporte coletivo particular (fretamento) provindos de outro município;



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS
ADM 2021-2024

IV - colocação de mesas, cadeiras, bancos ou similares fora do espaço comercial autorizado, nas ruas, calçadas ou calçamento particular;

V - apresentação de música ao vivo em bares, restaurantes e congêneres;

VI - reprodução de som automotivo, portáteis e ou similares nas vias e espaços públicos;

Art. 4º. Fica mantida a limitação a percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** da sua capacidade de ocupação, para o funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem.

Parágrafo único: Fica mantida a obrigatoriedade de inclusão de 100% das reservas no software de controle de hospedagens, integrado ao Departamento de Turismo.

Art. 5º. Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais após as 21h00min (vinte e uma horas).

I - Em caráter excepcional, após o horário previsto no caput, está autorizado apenas o funcionamento de Delivery para comércios de gêneros alimentícios, estando proibida a entrega e a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive por delivery.

II - Restaurantes, churrascarias e Pizzarias só poderão funcionar até as 21h00min (vinte e uma horas), com 50 (cinquenta)% da sua capacidade, observando todos os protocolos sanitários.

Art. 6º. Fica ratificada a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em vias e espaços públicos, bem como aglomerações, festas e eventos de qualquer natureza.

Art. 7º. Fica mantida a abertura dos pontos turísticos e de visitação, com as devidas cautelas inerentes a prevenção e proteção nos moldes das recomendações sanitárias.

Art. 8º. O descumprimento das regras e diretrizes definidas na legislação municipal sujeitará o infrator à aplicação das penalidades definidas pela Lei Municipal Nº 1.561/2021, além das que forem cabíveis nas esferas administrativa, cível e criminal.

Art. 9º. Revogadas todas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé das Letras, 10 de junho de 2021.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS
ADM 2021-2024

TOMÉ REIS ALVARENGA
PRESIDENTE DO GABINETE DE CRISE
PREFEITO MUNICIPAL